

SUBCOMISSÃO DE RISCOS

PROPOSTAS DE CRITÉRIOS PARA USO DE FATORES REDUZIDOS DE RISCO (Rev.1)

Critérios Eliminatórios

- Possuir Estrutura de Gestão de Riscos plenamente implementada e funcional, em conformidade com a regulamentação vigente
 - Não ter sido dispensada de cumprir requisitos normativos (DPVAT e *run-off*)
- Gestor de Riscos
 - Não ter autorização para que suas funções sejam desempenhadas por empresa terceirizada ou por área especializada em gestão de riscos situada em matriz estrangeira (resseguradores)

Critérios Classificatórios

- ❑ Deverá ser definida uma pontuação total mínima a ser atingida para autorização de uso do FR (ex: 75/100). Itens a serem considerados:
 - ❑ Características do Conselho de Administração (na própria empresa ou em controladora situada no Brasil, desde que esta seja uma supervisionada ou tenha como objeto exclusivo a participação em supervisionadas), levando-se em conta:
 - ❑ Proporção de membros independentes (não executivos / não funcionários)
 - ❑ Se o presidente do CA é também presidente da empresa
 - ❑ Existência de um “Comitê de Riscos”
 - ❑ Gestor de Riscos, levando-se em conta:
 - ❑ Se está subordinado a pessoa ou área responsável por assumir riscos (exceto pela subordinação ao presidente da empresa)
 - ❑ Experiência / Capacitação
 - ❑ Acúmulo de atividades (exceto quanto à responsabilidade pelo sist. de CI)
 - ❑ Existência de Comitês ou Comissões que participem da gestão de riscos (além do Comitê de Riscos do CA)
 - ❑ Frequência de realização de atividades (ex.: avaliações, reportes, etc.)
 - ❑ Uso de metodologias quantitativas para mensuração de riscos
 - ❑ Características do PCN

Documentações

- Até o dia 30/04 de cada ano, a supervisionada deverá encaminhar à Susep:
 - Validação das respostas do QR por Auditoria Independente (externa)
 - Declaração de Conformidade (Assinada pelo GR, Diretor de CI e Diretor de Relações)
 - Relatório da Auditoria Interna sobre a Estrutura de Gestão de Riscos
 - Relatório da Diretoria sobre a eficácia da Estrutura de Gestão de Riscos

Penalidades – Suspensão de uso do FR

- Descumprimento de prazos para entrega de documentações, prestação de informações ou saneamento de deficiências relevantes da EGR – mínimo de 1 ano, ou até que o problema seja sanado
 - Necessidade de notificação prévia pela Susep, definindo prazo e outros critérios
 - Inclui falhas na preparação para mudanças próximas, podendo motivar, mediante análise prévia da Susep, uma a suspensão preventiva do uso do Fator Reduzido antes que tais mudanças ocorram
- Utilização indevida do FR mediante prestação de informações inverídicas à Susep ou ocultação de deficiências da EGR que poderiam vir a motivar a suspensão deste direito - 2 anos

Prazo de Adaptação

- Os fatores reduzidos (inclusive os definidos para o Capital de Riscos de Subscrição de Vida Individual e Previdência) poderão começar a ser utilizados a partir de 01/05/2017, por quaisquer empresas que já se encontrem adaptadas aos novos critérios nessa data.
 - O prazo foi definido levando em conta as datas de entrega previstas para o Questionário de Riscos (28/02/2017) e documentações/relatórios exigidos (31/04/2017)
 - Isto inclui as empresas que hoje utilizam os fatores reduzidos para o Capital de Riscos de Subscrição de Danos e aquelas que não o fazem.
- As empresas que hoje utilizam os fatores reduzidos no cálculo do Capital de Risco de Subscrição de Danos, e que não se adaptarem no prazo acima, poderão continuar utilizando exclusivamente esses fatores até 31/12/2017.
 - Findo este prazo (compatível com a implantação da Estrutura de Gestão de Riscos), as empresas que não se enquadarem nos novos critérios para uso dos Fatores Reduzidos deverão passar a utilizar os fatores padrão.